



## LEI N°. 785/2000

### *Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública*

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Qualquer entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município, poderá ser declarada de utilidade pública, mediante Lei específica, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** – A iniciativa do processo de declaração de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

**Art. 3º.** – São condições indispensáveis para a declaração de utilidade pública, observada a finalidade estatutária de cada entidade:

I – ter, no mínimo, 02(dois) anos de comprovada atuação em favor da coletividade, contados a data de sua fundação;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de idéias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter assistencial médica ou educacional;

V – exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, histórico e para a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – É vedado a declaração de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.



**Art. 4º.** – O processo legislativo de declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto social registrado em cartório competente;

II – declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;

III – relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;

IV – declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos seus estatutos;

V – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

VI – comprovação de patrimônio superior a 100(cem) vezes o piso nacional de salário,(em caso de fundação);

VII – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Parágrafo Único.** – A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à Lei específica de declaração de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e da suspensão de todos os seus efeitos.

**Art. 5º.** – Na hipótese de alteração da nomenclatura da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja Lei revogará expressamente a anterior.

**Art. 6º.** – Excluem-se desta Lei os cultos religiosos e igrejas.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 15 de abril de 2000.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal